

Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária

Secretário: Wander José Goddard Borges

Instituto de Terras de Minas Gerais

Diretor-Geral: Márcio Eli Almeida Leandro

ATO 028/2012

O Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais exonera, a pedido, nos termos do art. 106, alínea “a”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, WALNEY SOUZA MARTINS, MASP 454692-5, do cargo de provimento em comissão DAI-17 IT1100031, constante do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a contar de 2/4/2012.

02 280946 - 1

ATO 027/2012

O Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, c/c o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, RENATA GONDIM COSTA, para o cargo de provimento em comissão DAI-17 IT1100031, de recrutamento amplo, constante do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011.

02 280936 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Expediente

(EXTRATO) PORTARIA SAI Nº. 115/12

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 105 da Lei Complementar 65/03, e, em observância às Deliberações nº. 12/04 e 05/05 editadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, publicadas no Diário Oficial de 04/02/05 e 13/04/05, respectivamente, resolve instaurar Sindicância Administrativa Investigatória n. 0620.1212.2011.0.003 à vista dos fatos constantes na Averiguação Preliminar n. 0620.1212.2011.0.002, a fim de apurar eventual responsabilidade por parte do membro da Defensoria Pública, em relação aos deveres funcionais dispostos no artigo 79, II, III, IV, V, e XXII, da Lei Complementar nº 65/03.

Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

Eduardo Vieira Carneiro
Defensor Público – MADEP 0069 D/MG
Corregedor-Geral

02 280787 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado Geral: Marco Antônio Rebelo Romanelli

ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Pauta para a milésima septingentésima vigésima primeira reunião ordinária à realizar em 04 de abril de 2012, às 15:00, na Avenida Afonso Pena 1901-3º andar, sala de Reunião 3.
1.Processo 728851080.1-João Augusto de Resende-Conselheiro Antônio Martins
.2.Processo 728811080.6-José Elói da Silva-Conselheiro Antônio Martins.3.Processo 728881080.0-João Evangelista Campos-Conselheiro Antônio Martins.4.Processo 728721080.7-João Leite de Almeida-Conselheiro Antônio Martins.5.Processo 728761080.2-José Sebastião Pedretti-Conselheiro Antônio Martins.6.Processo 695831080.2-Maria das Graças Souza Fidelix-Conselheiro Antônio Martins
.7.Processo 695771080.2-Murilo Fonte Boa G. Moreira-Conselheiro Antônio Martins.8.Processo 695791080.5-Manoel de Freitas-Conselheiro Antônio Martins.9.Processo 728231080.6-José Antônio Barrozo-Conselheiro Antônio Martins.10.Processo 695841080.9-Maria das Graças Pereira-Conselheiro Antônio Martins.11. Processo 728261080.5-João Mário Dias-Conselheiro Antônio Martins.12. Processo 728101080.1-João Eunício de Faria-Conselheiro Antônio Martins.13.Processo 728181080.2-Joaquim Avelino da Costa-Conselheiro Antônio Martins.14.Processo 695171080.0-Maria Joanita Aguiar Barbosa-Conselheira Glauce Assis.15.Processo 695301080.6-Mártha Augusto-Conselheira Glauce Assis.16.Processo 695031080.9-Maria Rita Maia de Vasconcelos-Conselheira Glauce Assis. 17.Processo 625181080.0-Saint Clair Melchior G. Junior-Conselheira Glauce Assis.18.Processo 625141080.5-Soraia de Oliveira Goes-Conselheira Glauce Assis.19.Processo 559581080.3-Augusto Oliveira Junior-Conselheira Glauce Assis.20.Processo 559551080.4-Adão Pinto de Souza-Conselheira Glauce Assis.21.Processo 560031080.7-Antônio Francisco de Araújo-Conselheira Glauce Assis.22. Processo 560101080.3-Arilton José de Carvalho-Conselheira Glauce Assis; 23. Processo 560131080.2-Antônio Zenísio Marques-Conselheira Glauce Assis.24.Processo 6891080.7-Antônio Batista Coutinho-Conselheiro Gustavo Henrique.25.Processo 1069011080.1-Antônio Ribeiro da Silva-Conselheiro Gustavo Henrique.26.Processo 106927 1080.0-Pedro Donizete Ferreira-Conselheiro Gustavo Henrique.27. Processo 1069121080.3-Benedito Candido Filho-Conselheiro Gustavo Henrique.28.Processo 1069231080.5-Pedro José do Nascimento-Conselheiro Gustavo Henrique.29.Processo 719001080.7-Ezequiel Ribeiro Lopes-Conselheiro Gustavo Henrique.30.Processo 628981080
.8-Roberto Edgard Bararrata-Conselheiro Gustavo Henrique.31. Processo 170921080.1-Lídio Dias Duvalvo- Gustavo Henrique.32. Processo 1079191080.1-Sebastião do Carmo-Conselheiro Gustavo Henrique.33.Processo 1079161080.2-Sebastião Rodrigues Inácio-Conselheiro Gustavo Henrique.34.Processo 1079131080.3-Sebastião Esteves do Nascimento-Conselheiro Gustavo Henrique
35.Processo 1079121080.7-Sebastião Rodrigues-Conselheiro Gustavo Henrique
36.Processo 107651080.9-Sebastião de Fátima Pereira-Conselheiro Gustavo Henrique.37.Processo 1079251080.1-Silvio Francisco Freire -Conselheiro Gustavo Henrique.38.Processo 548261080.2-Edna Viana de Castro-Conselheiro Gustavo Henrique.39. Processo 548381080.4-Edivan da luz Pinto-Conselheiro Gustavo Henrique.40.Processo 97681080.6-Sebastião Caetano Ferreira-Conselheiro Eustáquio Mário. 41.Processo 667311080.0-Simião Pedro da Rocha-Conselheiro Eustáquio Mário.42.Processo 667041080.3-Jordcelino Rodolfo Manoel -Conselheiro Eustáquio Mário.43.Processo 667051080.0-Antônio Malaquias da Silva-Conselheiro Eustáquio Mário.44.Processo 667091080.5-Clarimundo Ventura da Silva-Conselheiro Eustáquio Mário.45.Processo 667101080.3-Edson dos Santos Silva-Conselheiro Eustáquio Mário.46.Processo 667121080.6-Donato Vicente da Silva- Conselheiro Eustáquio Mário.47.Processo 667131080.2-Clodoveu Elias de Brito-Conselheiro Eustáquio Mário.48. Processo 667221080.1 -Gaspar José Pereira-Conselheiro Eustáquio Mário.49.Processo 667271080.3-Paulo Pereira Dias-Conselheiro Eustáquio Mário.50. Processo 667301080.4-José Rosa Filho-Conselheiro Eustáquio Mário.

(Pauta republicada por incorreção na publicação de 31-03-2012).

02 280745 - 1

ADVOCAÇIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Súmula da milésima septingentésima vigésima reunião ordinária realizada em 29 de março de 2012, presidida pela Dra.Ana Paula Muggler Rodarte.Presentes os Conselheiros Débora Maria Henrique de

Melo,Gustavo Henrique Mendes dos Santos,Eustáquio Mário Ribeiro Braga,Glauce Assis Castro e Antônio Martins de Sousa.1.Nilma Cândida Pedrosa-Retirado de pauta.2.Sônia Aparecida de Souza-Negaram provimento.3.Nilton de Castro-Retirado de pauta.4.Júlio César Custódio Nogueira-Retirado de pauta.5.Rosilene Aparecida Braga-Não conheceram da reclamação.6.Regina Lúcia Pinheiro Silva-Não conheceram da reclamação.7.Rosana Mancini Pinto de Carvalho-Não conheceram da reclamação.8.Rachel Pissolatte Mattos Lodi-Não conheceram da reclamação.9.Rosângela Alves Bittencourt P. de Souza-Não conheceram da reclamação.10.Ricardo Wagner Gomes-Não conheceram da reclamação.11.Geraldo Eustáquio de Barros-Não conheceram da reclamação.12.Geraldo Farnese dos Reis-Não conheceram da reclamação.13.Geraldo Dias de Souza-Não conheceram da reclamação.14.Genildo Alves dos Nascimento-Não conheceram da reclamação.15.Geraldo Abadia Ponciano-Não conheceram da reclamação.16.Geraldo Luiz da Costa-Não conheceram da reclamação.17.Geraldo Mauri de Oliveira-Não conheceram da reclamação.18.Bernadete Emilia de Oliveira-Não conheceram por irregular.19.Wagner de Freitas-Deram provimento.20. José Eustáquio de Assis Junior-Deram provimento.21.José Francisco dos Santos-Não conheceram da reclamação.22.Antônio Ferreira de Oliveira Filho-Não conheceram da reclamação.23.Antônio José Figueiredo-Não conheceram da reclamação.24.Antônio Joaquim Miguel-Não conheceram da reclamação.25.Antônio Barbosa Lisboa-Não conheceraam da reclamação.26.Aramis Silveira Campos-Não conheceram da reclamação.27.Antônio Geraldo de Souza-Não conheceram da reclamação.28.Agustinho Raymundo C. Martins.29.Adejalmo Corrado-Não conheceram da reclamação.30.Antônio dos Santos-Não conheceram da reclamação.31.Saturino Batista de Souza-Não conheceram da reclamação.32.José Antônio-Não conheceram da reclamação.33. Jonas Teixeira dos Santos-Não conheceram da reclamação.34.Antônio Antunes Primo-Não conheceram da reclamação35.Alvimar Rabelo de Medeiros-Não conheceram da reclamação.36.João Antônio Alves-Não conheceram da reclamação.37.Waldemiro José Cunha-Não conheceraam da reclamação.38.Gilson Anacleto-Não conheceram da reclamação.39.Geraldo Francisco dos Santos-Não conheceram da reclamação.40.Gonçalo Pereira de Jesus-Não conheceraam da reclamação.41.Geraldo Luiz dos Santos-Não conheceraam da reclamação.42.Gonçalo Carlos do Nascimento-Não conheceraam da reclamação.43.Geraldo Fonseca Campos-Conselheiro Não conheceraam da reclamação.44.Geraldo Elias Fernandes-Não conheceraam da reclamação.45.Geraldo Eustáquio da Silva-Não conheceraam da reclamação.46.Gaspar Ribeiro Filho-Não conheceraam da reclamação.47.Geraldo Vieira de Souza-Não conheceraam da reclamação.48.Getiúlio Pereira da Cruz-Não conheceraam da reclamação.49.Joubert Almeida M.de Souza Filho-Não conheceraam da reclamação.50.Jair do Carmo Marcelino-Não conheceraam da reclamação.51.José Vitalino Costa-Não conheceraam da reclamação 52.José Flávio Ferreira-Não conheceraam da reclamação.53.José Cândido Ferreira-Não conheceraam da reclamação.54.João Schaefer Martins de Souza-Não conheceraam da reclamação.55.Jorge Martins Franco-Não conheceraam da reclamação.56.Joaquim Eugênio Sobrinho Não conheceraam da reclamação.

02 280930 - 1

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 2 de abril de 2012.

ATO AGE Nº 1447

tendo em vista o Parecer AGE n.º 15.161, de 29 de março de 2012, REMOVE, com fundamento no art. 30-A, §1º, inc. III, da Lei Complementar n.º 81, de 10 de agosto de 2004, para Advocacia Regional do Estado no Distrito Federal, o Procurador do Estado GIANMARCO LOURES FERREIRA, Masp 881.433-7, da Procuradoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais. Fixa em 15 dias o período de trânsito.

02 280784 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 299, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Altera a Resolução AGE nº 173, de 30 de agosto de 2006, dispõe sobre o procedimento de interposição de recursos e acompanhamento de processos judiciais em trâmite nos Tribunais sediados no Distrito Federal pela Advocacia Regional do Estado de Minas Gerais no Distrito Federal - ARE-DF.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nos Decretos nº 44.619, de 21 de setembro de 2007, e nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução AGE nº 173, de 30 de agosto de 2006, que dispõe sobre o procedimento de interposição de recursos e acompanhamento de processos judiciais em trâmite nos Tribunais sediados no Distrito Federal pela Advocacia Regional do Estado de Minas Gerais no Distrito Federal - ARE-DF, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

IX – contraminutas de agravos de instrumento interpostos perante o Tribunal Regional Federal quando a matéria tratada seja pedido de medicamento ou tratamento de saúde, incluídos insumos, dietas, internações, cirurgias e exames.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de março de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI
Advogado-Geral do Estado

02 281186 - 1

RESOLUÇÃO AGE Nº 300, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Estabelece rotina de acompanhamento de processos judiciais cíveis e processos extrajudiciais nas comarcas do interior do Estado e dá outras providências.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993, nº 35, de 29 de dezembro de 1994, nº 75, de 13 de janeiro de 2004, e nº 81, de 11 de agosto de 2004, e nos Decretos nº 44.619, de 21 de setembro de 2007, e nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º As Advocacias Regionais do Estado e as Procuradorias Especializadas prestarão entre si toda a colaboração necessária ao bom andamento do serviço.

Parágrafo único. Sem prejuízo da competência decisória dos órgãos superiores, a comunicação entre as Unidades previstas no caput será direta e realizada por intermédio de suas respectivas chefias e dos Coordenadores.

Art. 2º Recebida a carta precatória de citação de processo judicial ou intimação de processo extrajudicial que tramite em comarca do interior do Estado, compete:

§ 1º A Chefia de Procuradoria Especializada:

I – solicitar os documentos necessários aos órgãos competentes para a instrução da defesa dos interesses do Estado;

II – distribuir o processo para Procurador do Estado e solicitar à Advocacia Regional do Estado, se entender necessário, a remessa dos autos principais e apensos, judiciais ou extrajudiciais, se houver, salvo se tratar de ações cujo pedido seja internação hospitalar, realização de cirurgias ou de exames nas comarcas da área de competência das Advocacias Regionais, casos em que as pastas administrativas com os mandados serão encaminhados imediatamente pela Procuradoria Especializada para a Advocacia Regional.

§ 2º Ao Procurador do Estado lotado em Procuradoria Especializada a que couber por distribuição:

I – preparar a contestação, providenciar o cadastramento do Advogado Regional do Estado ou do Coordenador do Escritório Seccional, fazer os recursos e as manifestações atinentes a eventuais deferimentos de liminares ou tutelas antecipadas, salvo se tratar de ações cujo pedido seja internação hospitalar, realização de cirurgias ou de exames nas comarcas da área de competência das Advocacias Regionais, casos em que o acompanhamento será feito pelos Procuradores lotados nas respectivas Advocacias Regionais do Estado.
II – protocolar a contestação pelo Protocolo Integrado do Tribunal de Justiça do Estado; e
III – diligenciar para que a Advocacia Regional do Estado responsável pelo feito receba, em tempo hábil:

a) a cópia da contestação protocolada e pasta de acompanhamento interno do feito;

b) a manifestação do Estado no caso de processo extrajudicial;

c) a devolução dos autos do processo judicial ou extrajudicial anteriormente encaminhados à Procuradoria Especializada.

§ 3º A Advocacia Regional do Estado:

I – atender às solicitações de que tratam §§ 1º e 2º deste artigo, atendendo para que eventual carga dos autos judiciais ou extrajudiciais somente seja realizada após a juntada da carta precatória, do mandado de citação ou de intimação;

II – distribuir o processo para acompanhamento; e

III – requerer que as intimações ou publicações judiciais ou extrajudiciais se façam, após a distribuição, em nome do Procurador do Estado que irá cuidar do processo.

§ 4º Ao Procurador do Estado lotado em Advocacia Regional do Estado:

I – após a distribuição do processo judicial, assumir a titularidade do acompanhamento do processo, independente do recebimento da pasta de acompanhamento do feito, com a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Estado, inclusive razões e contrarrazões de recurso de apelação, até a determinação da remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado;

II - preparar a contestação, fazer os recursos e as manifestações atinentes a eventuais deferimentos de liminares ou tutelas antecipadas das ações cujo pedido seja internação hospitalar ou realização de cirurgias nas comarcas da área de competência das Advocacias Regionais.

III - após o protocolo do recurso ou das contrarrazões recursais, diligenciar para que a Procuradoria Especializada responsável pelo feito receba em tempo hábil a pasta de acompanhamento interno com cópias de todas as manifestações protocoladas após a contestação, permanecendo, entretanto, responsável pelo acompanhamento do feito até o recebimento do recurso de apelação inclusive em relação a eventual recurso contra os efeitos em que o mesmo foi recebido;

IV - após a distribuição do processo extrajudicial, assumir a titularidade do acompanhamento, com a prática de todos os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Estado, inclusive razões e contrarrazões de eventuais recursos que couberem, até decisão final;

V – após a decisão final, diligenciar para que a Procuradoria Especializada responsável pelo feito receba em tempo hábil, a pasta de acompanhamento interno do feito com cópias de todas as manifestações protocoladas e das decisões nele proferidas;

VI – interpor o recurso cabível quando a Advocacia Regional receba intimação por mandado antes da citação do Estado por carta precatória.

Art. 3º Recebida a documentação a que se referem os incisos III e V do § 4º do art. 2º cabe ao Procurador-Chefe de Procuradoria Especializada providenciar a distribuição interna do feito para acompanhamento até a interposição dos recursos cabíveis na 2ª instância, adotando, no caso de procedimento extrajudicial, todas as medidas necessárias à defesa do interesse público envolvido.

Parágrafo único. O Procurador do Estado a quem for distribuído o feito judicial deverá diligenciar para que, no Tribunal de Justiça, as publicações judiciais se façam em seu nome.

Art. 4º Nas ações em que o Estado figure no pólo ativo, após o encaminhamento da petição inicial à Advocacia Regional pela Procuradoria Especializada, aplica-se o disposto nos arts 2º e 3º

Art. 5º A Advocacia Regional responsável pelo acompanhamento do processo principal compete o acompanhamento do respectivo processo de execução em 1ª instância.

Art. 6º Quando o Estado, a qualquer título, for o exequente, inclusive nas execuções fiscais em matéria cível ou administrativa (diversa da matéria tributária) compete à Advocacia Regional do Estado acompanhar os embargos, inclusive o de terceiros, bem como promover a defesa em intervenção de terceiros e elaborar, inclusive, razões e contrarrazões de eventuais recursos que couberem até a remessa dos autos à 2ª instância.

Art. 7º No acompanhamento de agravo de instrumento, quando o Estado de Minas Gerais for o agravado, nas ações que tramitam nas comarcas do interior do Estado, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º Compete ao Procurador do Estado lotado em Advocacia Regional do Estado responder o agravo de instrumento quando a intimação for publicada em seu nome.

§ 2º Compete ao Procurador do Estado lotado em Procuradoria Especializada responder o agravo de instrumento quando a intimação for publicada:

I - em seu nome;

II – em seu nome e em nome de Procurador do Estado lotado em Advocacia Regional do Estado; ou

III – sem indicação de Procurador do Estado e em nome do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º A Procuradoria Especializada, a seu critério ou por determinação superior, poderá acompanhar processo específico que tenha curso em comarca do interior, do que dará ciência por escrito à Advocacia Regional competente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput a Procuradoria Especializada assumirá a titularidade pela prática de todos os atos processuais no respectivo feito.

Art. 9º A remessa da pasta de acompanhamento interno do feito entre Procuradoria Especializada e Advocacia Regional será cadastrada no TRIBUNUS na origem para recebimento do destino.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas a Resolução AGE nº 199, de 4 de outubro de 2007, a Resolução AGE nº 222, de 2 de setembro de 2008 e Resolução AGE nº 257, de 20 de maio de 2010.

Belo Horizonte, aos 30 de março de 2012.

MARCO ANTÔNIO REBELO ROMANELLI

Advogado-Geral do Estado

02 281190 - 1

Ato assinado pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 2 de abril de 2012.

ATO AGE Nº 1448

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Delegada nº 103, de 29 de janeiro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 45.871, de 30 de dezembro de 2011, delega poderes, a partir de 29 de março de 2012, para os fins do inciso I do art. 14 do Decreto supracitado, à Procuradora-Chefe da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, CAMILA ANTUNES NOTARJUDO, OAB/MG 112.556, para representar a Autarquia, judicial e extrajudicialmente, ficando também autorizada a designar Advogados daquela Procuradoria para os mesmos fins, ficando revogado o Ato AGE n.º 1437, de 29 de fevereiro de 2012.

02 281193 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante da PM: Cel. PM Márcio Martins Sant’Ana

Expediente

ATO COMPLEMENTAR DE CONVOCAÇÃO PARA MATRÍCULA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2009 – VAGAS PARA AS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO (CTSP/2009 - INTERIOR), O MAJOR PM, CHEFE DO CENTRO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no Edital DRH/CRS nº 01, de 30 de janeiro de 2008, publicado no “Minas Gerais” nº 21, de 31 de janeiro de 2008, que regula o concurso público para admissão ao Curso Técnico em Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais para o ano de 2009 - Interior e a Resolução nº 4.190, de 07/02/12, que dispõe sobre o funcionamento de turma especial do Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP PM), faz publicar o ato complementar de convocação para a matrícula do concurso, mediante decisão judicial: 1. CANDIDATO CONVOCADO – 12º RPM – VAGAS PARA O 14º BPM, 26º BPM, 17ª CIA PM IND E 12ª CIA MAT: INSCRIÇÃO MGI11399078 NOME WIDELL FERNANDES SOARES DE ARAUJO 1ª FASE 101,25 2ª FASE APTO 3ª FASE 65 4ª FASE CONTRA-INDICADO NR PROCESSO 0194 09 096360-5 2. ORIENTAÇÕES: 2.1 O candidato deverá comparecer para a matrícula na Escola de Formação de Soldados - EFSd, situada na rua Dr

Gordiano, nº 123 – bairro Prado – Belo Horizonte/MG, no dia 10 de abril de 2012, terça-feira, às 07:00 horas; 2.2 para matrícula o candidato deverá portar os documentos previstos no Edital do concurso; 2.3 o candidato deverá acessar o site do crs: www.pmmg.mg.gov.br/crs/www.pmmg.mg.gov.br/crs , abrir, imprimir e preencher com letra legível e de caneta preta a Ficha de Implantação, que deverá ser entregue no ato da matrícula, juntamente com 04 (quatro) cópias xerox do histórico escolar e de 01 (uma) cópia xerox de todas as certidões exigidas no edital; 2.4 o não comparecimento do candidato para efetivação da matrícula ou a não apresentação dos documentos exigidos, dentro do prazo estabelecido, implicará na perda de direitos e consequente eliminação do concurso. Belo Horizonte, 02 de abril de 2012. (a) Sílvio Antônio Leite, Maj PM Chefe do CRS

02 280744 - 1

Ato Assinado Pelo Senhor Coronel PM Diretor de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais:

Reformando (Retificação por Decisão Judicial),

O CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foram subdelegadas pelo artigo 1º, da Resolução n. 3806, de 10/Mar/05, e pelo artigo 7º, inciso XVII, alínea “e”, do Regulamento do Sistema de Recursos Humanos (R-103), aprovado pela Resolução n. 3875, de 08/Ago/2006: ICONSIDERANDO QUE: 1.1 o n. 095.507-0, Soldado PM Reformado David Gedeão Ramos, inativo do CAP, foi reformado por incapacidade física, a partir de 19/08/1999, com seus proventos proporcionais de sua graduação atual, em conformidade ao artigo 44, inciso II, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, por ter sido considerado definitivamente incapaz para todos os serviços de natureza policial-militar, pela Junta Central de Saúde da PMMG, conforme Laudo de Reforma de ata n. 10.710, de 19/08/1999 ; 1.2 a Advocacia Geral do Estado, através do ofício. AGE/PA. N. 923/12, datado em 09/02/2012, encaminhou expediente judicial, para cumprimento da ação ordinária de processo n. 0024.02.739471-7, proferida pelo Juízo da 5ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, e Apelação Cível/Reexame Necessário n. 1.0024.02.739471-7/002, mantendo a sentença,declarando o direito do militar ser reformado por invalidez, com percepção de proventos integrais, e ainda o pagamento das parcela pretéritas, a partir de 19/08/1999. ...2 RESOLVE: 2.1 Retificar o ato de reforma, publicado no “Minas Gerais” n. 220, de 22/11/2000, com transcrição no Boletim Geral da Polícia Militar n. 080, de 28/11/2000, que passa a ter a seguinte redação: “reformar por invalidez o n. 095.507-0, Soldado PM Reformado David Gedeão Ramos, inativo do CAP, a partir de 19/08/1999, com os proventos integrais de sua graduação, nos termos do Artigo 140, Inciso I, da Lei 5.031, de 16 de outubro de 1969, c/c o Artigo 44, Inciso I, alínea “b”, da lei Delegada n. 37, de 13 de janeiro de 1989; Artigo 31, I, §§1º, 2º e 3º, da Lei Delegada n. 43, de 07 de junho de 2000; Artigo 31, II; Artigo 39, §11, todos da Constituição Estadual/89. 2.2 determinar ao Centro de Administração de Pessoal que adote as seguintes medidas: 2.2.1 providenciar a publicação no Minas Gerais e no Boletim Geral da Polícia Militar; 2.2.2 efetuar os lançamentos no Sistema Informatizado de Recursos Humanos; 2.2.3 cientificar a AGE e ao Juízo da 5ª VFPA/BH, via ofício, o conteúdo do presente ato. Belo Horizonte, 12 de março de 2012.

(a) EDUARDO CÉSAR REIS, CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

02 281187 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

Diretor-Geral: Cel PM QOR Eduardo Mendes de Sousa

Instituto de Previdência dos Servidores Militares de Minas Gerais
ATO DO DIRETOR DE PREVIDÊNCIA
RETIFICAÇÃO

O Diretor de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III, do Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 45.741, de 22 de setembro de 2011, resolve retificar a inclusão de pensão do seguinte beneficiário do IPSM, de acordo com o previsto no art. 23, c/c o art. 2.º, inciso III da Lei 10.366, de 28 de novembro de 1990, com a redação dada pela Lei 13.962, de 27 de julho de 2001:

Publicado no Minas Gerais - Nº 152, de 15 de agosto de 2007.

*Pensionista: Arthur Henrique Souza Pires, Segurado: Wender José Pires, Matrícula: 108.600. Registre-se e publique-se.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2012.

(a) Saulo Neves Martins - Cel BM QOR

Diretor de Previdência

02 281070 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe de Polícia Civil: Cyllton Brandão da Matta